



Prefeitura Municipal de Piedade

Estado de São Paulo

Lei nº 574 de 21 de março de 1.966

Que dispõe sobre a fixação de vencimentos do pessoal extranumerário e dá outras providências.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal extranumerário da Prefeitura Municipal de Piedade, regulamentado pela Lei Municipal nº 169 de 16 de Julho de 1952, passam a ser fixado pela presente Lei conforme Tabela anexa:

<u>PADRÃO</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VENC. MENSais</u>
A -	Trabalhador braga.....	CR.\$ 60.600
B -	Tratador.....	66.000
C -	Fiscal e motorista.....	72.000
D -	Operador de máquina.....	76.500
E -	Pedreiro e carpinteiro.....	80.000
F -	Mecânico-motorista.....	105.000
G -	Encarregado de serviço.....	108.000
H -	Chefe de Setor.....	129.600

§ Único - Fica instituída ao Operador de Máquina uma gratificação especial por hora de serviço, que será fixada por Decreto do Executivo, sendo que a soma dos vencimentos fixos e da gratificação especial não exceda aos vencimentos do Padrão "F" da escala de vencimentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas quando necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de março de 1966

Messias Rolim da Silva
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.